



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 1615/2024

(Do Sr. Deputado Adriano Galdino)

Estabelece que a negativa de matrícula escolar deverá ser apresentada por termo escrito e com justificativa, por instituições de ensino públicas, no âmbito do estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º A negativa de matrícula escolar à criança ou adolescente deverá ser apresentada por termo escrito e com justificativa pela instituição de ensino público, no âmbito do Estado da Paraíba.

§1º O termo de negativa de matrícula escolar deverá conter informações relativas à qualificação da instituição de ensino, o local e data, o nome do servidor(a) ou funcionário(a) responsável imediato pela comunicação da impossibilidade de matricular a criança ou adolescente e a assinatura do Diretor(a).

§2º O termo de negativa de matrícula escolar deverá conter informações relativas à qualificação da criança ou adolescente, o nome completo e idade, o período letivo e o turno escolar, e a justificativa da impossibilidade de matrícula.

Art. 2º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 3º As normas previstas nesta Lei devem ser aplicadas em harmonia com as legislações federais e municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise propõe uma medida essencial para lidar com as recorrentes denúncias de recusa de matrícula na rede pública de ensino. O cerne dessa proposta é estabelecer que a negativa de matrícula escolar à criança ou adolescente deverá ser apresentada por termo escrito e justificativa pela instituição de ensino público. Este é um passo significativo em direção à garantia do direito à educação para todas as crianças e adolescentes, combatendo de maneira efetiva as diversas formas de preconceito e discriminação presentes, direta ou indiretamente, nesse processo fundamental.

Cabe mencionar que, de acordo com o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, proporcionar os meios de acesso à educação. Ademais, o art. 24, IX, determina que a União, o Estado e o Distrito Federal possuem competência para



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

legislar sobre educação. Essas mesmas disposições encontram-se, respectivamente, no art. 7º, §2º, IX, e no art. 7º, §3º, V, da Constituição do Estado da Paraíba.

Ao fundamentar a necessidade do Projeto de Lei, destaca-se a importância de tornar efetivos os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil no que tange ao cumprimento da promessa constitucional de promover a proteção integral das crianças e adolescentes. A proposta visa não apenas corrigir distorções no acesso à educação, mas também fortalecer os alicerces da democracia e do respeito aos direitos fundamentais.

A exigência do termo escrito e da justificativa por parte da instituição de ensino público neste contexto representa um avanço significativo na transparência do processo de matrícula. Ao formalizar as razões por trás da recusa, proporciona-se uma maior clareza e documentação, assegurando que as decisões estejam em conformidade com os princípios legais e éticos.

Nesse sentido, acredita-se que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá não apenas para a construção de um sistema educacional mais justo e igualitário, mas também para o fortalecimento dos valores democráticos e do respeito aos direitos humanos, promovendo avanços significativos no acesso à educação para todas as crianças e adolescentes.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dép. Estadual